MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 507/09, de 25 de agosto de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com alimentação para os participantes da 7ª Cavalgada Região dos Vales, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com alimentação aos participantes da 7ª Cavalgada de integração dos Vales, que está inserida nas comemorações Farroupilhas, até o limite de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento diretamente à entidade e/ou empresa fornecedora dos alimentos, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelo Projeto n.º 2.028 – Códigos 3.3.90.3900000000 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (766), do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 25 de agosto de 2009.

CLÉO ANTÔNIOLEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.